RESOLUÇÃO CA N.º 071, DE 28 DE MAIO DE 1991.

REGULAMENTA O PROCESSO DE ELABORAÇÃO DOS HORÁRIOS DE AULA NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO E DE DISTRIBUIÇÃO DAS AULAS AOS DOCENTES.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em reunião de 27 de maio de 1991, deliberando sobre o processo n.º 1.792/91, aprovou e eu, Reitor, sanciono a seguinte Resolução:

Art. 1.º A elaboração e a aprovação dos horários de aula para os cursos de graduação e a distribuição de aulas aos docentes na Universidade Estadual de Ponta Grossa serão regulamentadas de conformidade com o disposto na presente Resolução.

Art. 2.º O processo de elaboração dos horários e de distribuição de aulas aos docentes se dará de conformidade com as datas estabelecidas no Calendário Universitário, através da ação integrada da Pró-Reitoria de Graduação, da Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos, das Diretorias dos Setores, dos Colegiados dos Cursos e das Unidades Departamentais, visando atender os interesses do ensino de graduação.

Parágrafo único. O detalhamento do processo de elaboração de horários, no que diz respeito às datas e locais para as reuniões, será definido através de Ordem de Serviço do Sistema Integrado e Permanente de Orientação Acadêmica.

Art. 3.º Compete à Pró-Reitoria de Graduação a direção geral dos trabalhos de elaboração e aprovação final dos horários de aula dos cursos de graduação.

§1.º A PROGRAD fornecerá nas datas estabelecidas aos Coordenadores de Curso apoio técnico e o material necessário à elaboração dos horários de aula e ao controle da ocupação das salas de aula dos cursos de graduação.

§2.º A PROGRAD fornecerá aos Chefes de Departamento o apoio técnico e o material necessário ao controle do espaço-físico especifico destinado às aulas dos cursos de graduação.

Art. 4.º Compete à Pró-Reitoria de Assuntos Administrativos a aprovação final da distribuição das aulas aos docentes.

Parágrafo único. A PROAD fornecerá, nas datas estabelecidas, aos Diretores de Setor e aos Chefes de Departamento, o apoio técnico e material necessário à distribuição das aulas aos docentes.

Art. 5.º Compete aos Diretores de Setor:
I- coordenar as atividades relativas à elaboração dos horários de aula;
II- coordenar as atividades relativas à distribuição de aulas aos docentes;
III- aprovar, no âmbito do respectivo Setor, as atividades acima especificadas;

IV- integrar-se aos demais Diretores de Setor quando as atividades exigirem utilização comum de recursos humanos e materiais.

Art. 6.º Compete aos Coordenadores de Curso:
I- coordenar a proposta de horários de aula do curso;
II- planejar a ocupação das salas de aula colocadas à disposição do curso;
III- submeter à apreciação do respectivo Colegiado os procedimentos tomados nos incisos anteriores.

§1.º As Coordenações de Curso manterão entendimentos com as Chefias dos Departamentos que ministram aulas no curso, por ocasião da elaboração dos horários de aula.

§2.º O Colegiado de Curso estabelecerá o número máximo de aulas diárias a que poderão ser submetidos os alunos, em função de carga horária semanal do respectivo curso.

Art. 7.º Compete aos Chefes de Departamento:
I- elaborar a proposta de distribuição de aulas aos docentes;
II- controlar a ocupação dos espaços - físicos específicos de responsabilidade do Departamento;
III- submeter à deliberação do respectivo Departamento os procedimentos tomados nos incisos anteriores.

§ 1.º Os Chefes de Departamento manterão entendimentos com os Coordenadores de Curso que utilizam disciplinas do Departamento, por ocasião da distribuição das aulas aos docentes.

§ 2.º O Departamento estabelecerá o número mínimo e máximo de vagas para o funcionamento das turmas de cada disciplina, em função de suas características e disponibilidade de recursos.

§ 3.º O Departamento deliberará acerca da cessão parcial e temporária de docente a outro Departamento, quando for solicitado, para atender situações especiais, submetendo sua decisão ao Diretor de Setor para apreciação final.

§ 4.º Quando a cessão de docentes extrapolar o âmbito do Setor, os Departamentos submeterão sua decisão aos Diretores dos Setores envolvidos para apreciação em conjunto e encaminhamento ao Conselho de Administração.

Art. 8.º Os horários de aula dos cursos de graduação deverão atender o interesse do acadêmico e na sua elaboração o Coordenador do Curso deverá observar os aspectos didático-pedagógicos das disciplinas e, prioritariamente, os seguintes pontos:
I- turno estabelecido para o curso;
II- espaço-físico disponível;
III- número máximo de aulas diárias estabelecido pelo Colegiado de Curso;
IV- número de turmas por disciplina estabelecido pelo Departamento;
V- número de vagas por turma estabelecido pelo Departamento.

Art.9.º A distribuição de aulas aos docentes deverá atender aos interesses do Departamento e na elaboração da proposta o Chefe do Departamento deverá observar os aspectos do ensino, as áreas de atuação dos docentes, os recursos disponíveis e o disposto no Regulamento da Política Docente da UEPG, principalmente nos seguintes pontos:

I- o docente não poderá ter, no mesmo dia, mais de quatro (4) aulas consecutivas nem mais de seis (6) aulas alternadas, excetuadas as horas destinadas à pesquisa, à extensão, à supervisão de estágios e à orientação acadêmica;

II- as aulas de uma mesma disciplina, quando superior a duas (2) semanais, não poderão ser ministradas, para uma única turma, num mesmo dia.

Art. 10 Os Chefes de Departamento poderão proceder a distribuição de aulas contrariamente ao estabelecido no Regulamento da Política Docente e, principalmente, no artigo 9.º desta Resolução a docente em situação especial de interesse institucional.

§ 1.º Para efeitos do "*caput*" deste artigo, considera-se docente em situação especial aquele que:

a) estiver realizando pós-graduação em outra localidade;
b) estiver realizando trabalhos de extensão, pesquisas e complementações de estudos em outra localidade;
c) estiver ministrando aulas em área de comprovada deficiência de recursos;
d) encontrar-se em outras situações especiais a critério do Conselho de Administração.

§2.º A distribuição de aulas aos docentes contrária à Política Institucional será solicitada, por escrito, pelo Chefe do Departamento, para apreciação do Diretor de Setor, que fará o encaminhamento ao Conselho de Administração para deliberação final.

§3.º A distribuição de aulas contrária à Política Docente só será efetivada após a aprovação pelo Conselho de Administração.

Art.11 No período reservado aos trabalhos de elaboração do horário dos cursos e distribuição de aulas aos docentes, os Coordenadores de Curso e os Chefes de Departamento reunir-se-ão tantas vezes quantas forem necessárias ao pleno desenvolvimento dos trabalhos, sob a coordenação do Diretor de Setor.

Art. 12 Na data estabelecida como término do prazo para elaboração dos horários de aula, realizar-se-ão as reuniões dos Departamentos, para apreciação da proposta de distribuição de aulas aos docentes e as reuniões dos Colegiados de Curso, para apreciação da proposta dos horários de aula, mediante prévia convocação de seus respectivos dirigentes.

Art. 13 Na data estabelecida para a reunião intersetorial para a conclusão dos horários de aula, mediante convocação dos Pró-Reitores das Pró-Reitorias de Graduação e de Assuntos Administrativos e com as presenças dos

Coordenadores de Curso, Chefes de Departamento, Diretores de Setor, Administrador do Centro de Auxilio e Orientação ao Estudante, sob a coordenação da Divisão de Ensino da PROGRAD, far-se-á a homologação final dos horários de aula, da distribuição de aulas aos docentes, da ocupação das salas de aula e espaços-físicos específicos destinados às aulas no período ou no ano letivo subseqüente.

Art. 14 Em data estabelecida, os Coordenadores de Curso farão o encaminhamento à PROGRAD, via Direção de Setor, dos horários de aula e do controle da ocupação das salas de aula, para fins de registro e processamento.

Art. 15 Em data simultânea à do artigo anterior, os Chefes encaminharão à PROGRAD via Direção de Setor, o controle da ocupação dos espaços-físicos específicos, para fins de registro e processamento.

Art.16 Em data estabelecida, os Chefes de Departamento encaminharão à PROAD, via Direção de Setor, o demonstrativo da distribuição de aulas e das demais atividades dos docentes, para fins de elaboração da folha de pagamento.

Art. 17 A PROGRAD devolverá os horários de aula às Coordenações de Curso, após realizados os trabalhos de registro e processamento, para fins de divulgação e orientação acadêmica, em data a ser estabelecida por meio de Ordem de Serviço do Sistema Integrado e Permanente de 0rientação Acadêmica.

Art. 18 Após a aprovação final pelas Pró-Reitorias envolvidas, os horários de aula, a distribuição das aulas aos docentes e a ocupação do espaço-físico só poderão sofrer modificações, mediante solicitação à Direção de Setor, para sua apreciação e posterior deliberação pelas Pró-Reitorias de Graduação e de Assuntos Administrativos, respectivamente.

§ 1.º As solicitações de modificação de horário poderão ser feitas a qualquer tempo, sempre por escrito, pelo Coordenador de Curso, constando as razões que obrigam tais alterações.

§2.º As solicitações de modificação da distribuição de aulas aos docentes poderão ser feitas a qualquer tempo, sempre por escrito, pelo Chefe de Departamento, constando as justificativas para tais alterações.

§3.º As solicitações de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser feitas em conjunto pelo Coordenador de Curso e pelo Chefe de Departamento.

§4.º As modificações só poderão ser efetivadas após aprovação por parte dos dirigentes citados no *"caput"* deste artigo.

Art. 19 Após a realização da matrícula, aquelas turmas, que estiverem em total desacordo com o que foi planejado, pela Coordenação de Curso e com os parâmetros estabelecidos, poderão ter seu funcionamento cancelado por

ordem do Pró-Reitor de Graduação, ressalvando-se aos acadêmicos a possibilidade de refazer seus planos de estudo.

Parágrafo único. Antes de proceder o cancelamento da turma, o Pró-Reitor ouvirá o Diretor do respectivo Setor de Conhecimento.

Art. 20 Em hipótese alguma será permitida a modificação de horários de aula, feita de comum acordo entre professor e alunos, sem a autorização da Coordenação de Curso e prévio procedimento de conformidade com o disposto no artigo 17.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 22 Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Estadual de Ponta Grossa.
Dê - se Ciência e Cumpra-se
João Carlos Gomes
REITOR